

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 23600.205575/2005-61

CGC: 18.259.380/0001-84 Razão Social: PREF MUN INDIANOPOLIS

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: PRACA URIAS JOSE DA SILVA - 42

Bairro:

DDD: 034 Telefone: 32451749 Ramal:

Município: INDIANOPOLIS

FAX: 32451210

Nº CNAS:

Calamidade: N

Complemento:

UF: MG CEP: 38490000 Caixa Postal:

E-Mail: pmindianopolis@com4.com.br

Unid. Gestora:

Seca: N PRM: N

Exercício:

Agente Financeiro: FNS

Atendimento: ATENÇÃO ESPECIALIZADA Recurso: EMENDA

Ação: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Obj. Recomendado: "REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE"

Vi. Total Aprovado: 216.000,00

Exercício: 200

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2005 Nº Convênio: 5326

Data Emissão: 31/12/2005

Total de Dias: 360

Valor Concedente: R\$ 200.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 16.000,00

Total: R\$ 216.000,00

Meta Unid. Medica Cde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

PERC

100 12/2005 12/2005

AUXILIO FINANCEIRO PARA REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE

Etapas da Meta

Etapas Unid. Medica Qde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 PERC

100 12/2005 12/2005

AUXILIO FINANCEIRO PARA REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE

Cronograma de Desemboiso da Meta

Data

VI. Aprov. Conc.

VI. Aprov. Prop.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

RENES JOSE BORGES PEREIRA



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

12/2005	100.000,00	8.000,00
01/2006	100.000,00	8.000,00

Plano de Aplicação		
Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Cons. Valor Aprov. Prop.
REFORMA / RECUPERAÇÃO	CORRENTE	200.000,00 18.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

Reinaldo José Borges Pereira
REINALDO JOSÉ BORGES PEREIRA

MINISTÉRIO DA
SAÚDEDECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DOS
CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO II

RENES JOSE BORGES PEREIRA, identidade nº MG-5.108.503 declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN INDIANOPOLIS:

I - não está inadimplente com:

- ☐ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- ☐ b) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II - estados, Distrito Federal e municípios:

- ☐ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos, previstos nos arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- ☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- ☐ c) Atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000)

III - AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

CONVÊNIO Nº 5326/2005

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN INDIANOPOLIS, ESTADO de MINAS GERAIS, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, Dr. JOSE SARAIVA FELIPE, nomeado pelo Decreto de 08.07.2005, publicado no Diário Oficial da União de 08.07.2005, portador do RG nº 795575, expedido pela SSP/MG e CPF/MF nº 270.189.386-00, e o(a) PREF MUN INDIANOPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENIENTE**, situado(a) na PRACA URIAS JOSE DA SILVA - 42, neste ato representado(a) por seu(ua) **PREFEITO**, RENES JOSE BORGES PEREIRA, portador(a) do RG nº MG-5.108.503, expedido pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 866.190.716-00, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.205575/2005-61, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto vençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- 2.12.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.13 - Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no exercício de 2005, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.1216.8535.0136	0151000000	33.40.41	406112	200.000,00

O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.934, de 11.08.2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do **CONVENIENTE** dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE** para fim de adoção de medidas à regularização.

ção de seu conteúdo de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "*de ofício*" pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL



Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d", "e" e "h" e "k", se for o caso, no **Parágrafo Quarto desta Cláusula**, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no **Parágrafo Quarto desta Cláusula**.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENIENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

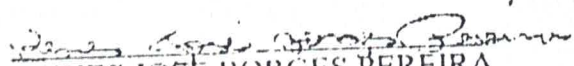
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília,

de

de 2005


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
PREFEITO DA PREF MUN INDIANÓPOLIS
- MG

JOSE SARAIVA FELIPE
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Foi apresentado Projeto de Lei n.º 43, de 2006, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante excesso de arrecadação.*

Na mensagem o autor solicita que a referida proposição tramite sob o regime de urgência especial, conforme previsto no Regimento Interno, art. 169.

Em face disso, pedimos autorização do Plenário para que a Mesa Diretora conduza o Projeto de Lei n.º 43, de 2006 sob o regime de urgência especial.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2006.

IVO CORSI DA SILVA

Presidente

ADAILTON BORGES AMARO

Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Secretário

Aprovado em 16/1/06

por unanimidade

Presidente de Câmara